



RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

1. DO OBJETO

Trata-se o presente relatório do inventário documental da instrução do processo de seleção pública, cujo objeto é selecionar, conforme estabelecido na Lei Estadual n.º 15.210/2013, entidade de direito privado sem fins econômicos qualificada ou que pretenda se qualificar como Organização Social de Saúde (OSS) no âmbito do Estado de Pernambuco para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na **UPAE Limoeiro**.

2. DO HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

1. A adoção de providências para seleção em questão fora iniciada por meio do processo SEI n.º 2300002290.000007/2023-10 - relacionado com o SEI atual - em 08/2023. Após o último encaminhamento do processo à SAD por meio do Despacho 163 (82125359) e diante da necessidade de atender questões apontadas em outros processos de Seleção Pública, que se tornariam insanáveis após a publicação deste edital, fora solicitado a devolução do processo Ofício 25 (82518783), que foi atendido ao pleito da devolução por meio do Ofício 21 (82517967) para atualização de dimensionamento de pessoal e Estimativa de Custo, vale salientar que as versões anteriores foram tornadas SEM EFEITO.

1. Cumpre destacar que a confecção da documentação procurou levar em conta todas as observações e pedidos de esclarecimentos insanáveis feitas em outros processos de seleção pública.
2. O relatório apresenta documentações finalísticas que devem ser consideradas e analisadas para este processo de seleção pública

3. DA DOCUMENTAÇÃO

1. Nota Técnica Assistencial: Documento de id 75268581, elaborado por área técnica desta SES/PE (DGAE);
2. Dimensionamento de Pessoal: Documento de id 85070728, elaborado pela Gerência de Monitoramento e Dimensionamento de Pessoal da SES/PE (GMDP), a partir de normativas de conselhos de classe;
 1. A GMDP, para determinar o quantitativo de pessoal necessário, considera a infraestrutura da unidade, perfil de funcionamento, volume de produção esperada, resoluções de Conselhos de Classe e Manual de Parâmetros Mínimos da Força de Trabalho para Dimensionamento da Rede.
 2. Quanto aos profissionais de nível médio/administrativo e elementar, na ausência de normativas específicas sobre a mensuração do quantitativo de pessoal necessário, considera-se a capacidade instalada e a prática observada como suficiente e adequada para o atendimento das demandas em unidades de mesmo tipo e porte. Aduz aquela área técnica no Despacho 3426 (76025867) que *até o presente momento, não há parâmetros técnicos formalizados que orientem o dimensionamento dessas categorias profissionais, o que limita a possibilidade de definição objetiva da força de trabalho necessária.*

3. A diferença no quantitativo de pessoal descrito nos documentos de Id 85070728 e aquela que se percebe no Anexo I do Termo de Referência (- de igual teor(85833946 e 85833951) se dá porque no referido anexo consta apenas o quantitativo de pessoal previsto para ser contratado via Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Os profissionais médicos de atividade finalística foram precificados por meio da prestação de serviços por pessoa jurídica, conforme se manifesta favoravelmente a PGE por meio do Parecer n.º 0506/2025 (76137174). A dedução da atividade médica a ser prestada em regime de pessoa jurídica se dá em razão de não ser possível nesta métrica identificar quantos colaboradores vão executar o número estimado de plantões, pois neste regime de contratação um médico pode dar um plantão de 24 horas em dado dia da semana, enquanto outro(s) profissional(is) pode(em) executar esse o plantão nesse mesmo dia em outras semanas.
 4. No Anexo I do Termo de Referência constam informações sobre o quantitativo de profissionais previstos por categoria/especialidade, segundo regime de trabalho (diarista ou plantonista) e carga horária semanal. Ademais, nesse mesmo anexo dispõe de link que dá acesso aos valores previstos para cada categoria, inclusive para os médicos que serão pagos por serviços prestados por pessoa física.
 5. A diferenças das especialidades médicas previstas na NT Assistencial e as que são percebidas no TR justifica-se pela necessidade dos profissionais médicos que irão realizar atividade de SADT, como endoscopista, ultrassonografista, radiologista, entre outros.
3. Autorização da Secretária Estadual de Saúde para realização do processo de seleção pública de OSS, nos termos da Lei Estadual n.º 15.210/2013 e seu Decreto Regulamentador (52.800/2025); Documento de id 66405376;
 4. Nota técnica financeira: Documento de id 85750606, que trata, inclusive, da impossibilidade de identificar os custos indiretos incorridos pela gestão, juntamente com a Declaração Mercadológica (85772109);
 1. É documento de relevância para ser citado com vistas às análises da PGE, a Nota Técnica SETCO/SCGE n.º 001/2025 (78473568), a qual tem por objetivo analisar a necessidade de inclusão prévia da rubrica "Administração Central" na planilha de custos apresentada pela Organizações Sociais no âmbito dos processos de Seleção Pública para formalização de contrato de Gestão, e apresentar o entendimento técnico consolidado pela SCGE. É do entendimento da SCGE que não há obrigação legal ou administrativa que imponha a inclusão da rubrica 'Administração Central' na planilha de custos elaborada para processos de chamamento público ou celebração de contratos de gestão. Conclui a SGCE que a SES/PE abstenha-se de precificar ou prever previamente o referido item na estimativa de custos, até que a entidade vencedora de uma Seleção Pública demonstre formalmente, e de maneira fundamentada, a necessidade, viabilidade e rastreabilidade da estrutura administrativa centralizada, submetendo-a à aprovação do órgão supervisor.
 5. Termo de Referência da Seleção Pública: Informo que a versão do Termo de Referência da Seleção Pública da **UPAE LIMOEIRO** a ser observada pela SAD em suas análise está nos documentos de id (85833946 e 85833946 - iguais entre si), assinados, conforme Declaração de Assinatura do Termo de Referência (83245014).
 1. Importa destacar que o TR até então definitivo (80392699 e 80392700 - de igual teor) a provado pela área técnica (80463914). Tendo em vista que a versão atualizada não resvala na descrição da operacionalização dos serviços (descrita na Nota Técnica Assistencial), entendemos não haver necessidade de nova submissão da versão a ser apreciada na SAD à área técnica da SES/PE responsável pela emissão da Nota.
 6. Anexos do Contrato de Gestão: Documentos de Id 85893387 e 85893440 (iguais entre si), e compatíveis com minuta do contrato de gestão previamente disponibilizado pela PGE;

7. Plano de investimento: o plano em questão fora subsidiado pelos laudos de obsolescência e necessidade de execução de serviços na referida unidade (76124312), qual foi aprovado o Plano de Investimento (80208499). Face ao que aduz a Portaria SES n.º 641 (80056183), de 31 de julho de 2024, alterada pela Portaria SES n.º 541 (80056126), de 28 de julho de 2025, planos de investimento para aquisição de equipamentos podem considerar os valores previstos pelo Fundo Nacional de Saúde na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), havendo necessidade de cotação apenas para aqueles itens que não estejam contemplados na referida relação.
 1. Sobre os valores dos equipamentos que compõem o plano de investimento, cumpre destacar que todos foram extraídos do RENEM, conforme se observa nas fichas de equipamentos colacionadas aos autos (80155679).
 2. Com vistas a trazer luz às análises, é importante informar que os equipamentos constante no plano de investimento não necessitam de (*de-para*) dos equipamentos em obsolescência com a nomenclatura prevista no RENEM apenas para os seguintes itens do plano de investimento;
8. SOF's:
 1. Custeio: Documento de id 85840518;
 2. Investimento: Documento de id 81319269;
9. Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO):
 1. Custeio (GND 3): Documento de id 85864159;
 2. Investimento (GND 4): Documento de id 81519820;
 3. Cumpre destacar que a Diretoria Geral de Planejamento Orçamentário declarou na SOF GND 3 a compatibilidade com a LDO e PPA;
10. Portaria da Comissão Técnica de Avaliação Interna (CTAI): A versão mais recente da portaria da CTAI foi publicada no DOE de 28 de agosto de 2024. Trata-se da Portaria SES n.º 740 (66795481)
11. Portaria da Comissão de Avaliação Técnica: Trata-se da Portaria que institui na SES/PE grupo técnico que dará suporte à Comissão de Contratação da SAD na avaliação técnica das propostas apresentadas pelas entidades interessadas na Seleção Pública (80282416).
12. A lista de bens disponibilizados (inventário - 80657573), por meio de link, se faz presente no Anexo A do Contrato de Gestão (85893387 e 85893440 - iguais entre si), conforme orientações da PGE.
13. Autorização da CPF: Tendo em vista a Resolução nº 001/2026 (80263149), que versa no no Art.º 4º inciso "III" sobre as "*aquisições e contratações, limitadas ao valor da disponibilidade orçamentária e financeira, pactuadas com o órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual da SES*" em sendo assim, viabilizará o custeio da contratação por seu próprio orçamento por meio da DDO: (85864159). Uma vez que há informação da disponibilidade orçamentária (DDO) informada pelo órgão - no caso prático SES/PE, resta previamente autorizada pela CPF esta contratação. Outrossim, cabe destacar que a contratação a ser realizada a partir deste processo de Seleção Pública, não se refere a um novo serviço, mas, sim, a uma nova contratação para manutenção do serviço já existente. Para além disso, a PGE em seu Boletim 01/2026 (85882188), o qual interpreta a Resolução CPF n.º 001/2026, aduz que: *Destaca-se que há outras despesas específicas, mencionadas nos incisos II e III do art. 4º, que também foram excepcionadas da regra de vedação, desde que tenham prévia pactuação com a CPF, registrada em ata daquele colegiado ou documento oficial. Nessa categoria, estão abrangidas, inclusive, as aquisições e contratações da SES, Hospitais da UPE, HEMOPE, HSE, Hospital da Polícia Militar e LACEN, observado o valor da disponibilidade orçamentária e financeira. Para as demais situações previstas nos incisos IV, V e VI do art. 4º, como não mencionam textualmente a necessidade de análise da CPF, o mérito da despesa não*

demandaria, em tese, a validação prévia de que trata o artigo 5º e, por isso, foram elencadas, numa interpretação sistemática, dentre as situações de exceção que dispensam o pedido de autorização. Por fim, o Ofício n.º 119/2026 - CPF (85882208) traz consigo a informação da amplitude de excepcionalidade: Todas as despesas da saúde e dos hospitais

14. Outras Informações de Importância: As informações sobre a metragem da unidade (área total do terreno e área total construída) fora medidas pela Diretoria Geral de Infraestrutura da SES/PE e se fazem presentes no documento de Id 65751135.

4. DO TEMPO PARA PUBLICAÇÃO:

1. Tendo em vista que a prestação do serviço de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da unidade atualmente se escora em contrato emergencial solicito que o edital preveja o prazo de 15 dias corridos após a publicação da seleção - prazo compatível com as previsões da Lei 15.210/2013 - para que as entidades interessadas apresentem sua documentação.

Sendo esta a memória da instrução processual, salvo melhor juízo, submeto-o às análises da Comissão de Contratação designada para análise documental e providências quanto ao andamento do processo de seleção pública que ora se apresenta.

Danilo Oliveira Fernandes Costa

Gerente

Gerência Técnica dos Termos de Referência dos Contratos de Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Oliveira Fernandes Costa**, em 05/05/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83226698** e o código CRC **99FF1B1C**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: